

NOTA TÉCNICA Nº 02/2022

Brasília, 13 de janeiro de 2022.

ÁREA: Finanças Municipais

TÍTULO: Orientações para Celebração de Convênio com a Agência Nacional de Mineração para Fiscalização da CFEM e da Lavra Mineral.

REFERÊNCIA: Lei Nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.
Resolução ANM Nº 59, de 18 de fevereiro de 2021.
Resolução ANM Nº 71, de 14 de maio de 2021.
Portaria ANM Nº 790, de 16 de junho de 2021.

I) Considerandos

Considerando a necessidade de orientar os gestores municipais sobre formalização de Acordo de Cooperação Técnica para a fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), cumprindo o que determina o artigo 2º, § 4º, da Lei nº 13.575 de 26 dezembro de 2017, e das Resoluções ANM nº 59, de 18 de fevereiro de 2021 e 71, de 14 de maio de 2021, no que diz respeito à regulamentação para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a União, representada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), e os Municípios e da Portaria ANM 790, de 16 de junho de 2021 que estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem seguidos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que é fundamental o conhecimento das competências regulatórias dos municípios, na qualidade de ente signatário para que possam exercer o poder de fiscalização do processo da lavra mineral e da CFEM.

Considerando que o tema abordado é resultado de uma intersecção de fatores independentes e que, para seu melhor entendimento, é necessário que sejam feitas breves considerações acerca dos pontos mais importantes de cada um destes fatores:

- municipalidade e suas competências tributárias;
- normas da Lei 13.575 de 26 de dezembro de 2017;

- resoluções da ANM que regulamentam a fiscalização para entes signatários;
- Portaria que estabelece procedimentos a serem seguidos na fiscalização do CFEM pelos entes federativos cooperados.

Considerando que a Confederação Nacional de Municípios acredita que é de extrema importância que os Municípios possam acompanhar de perto a atividade minerária, pois são eles os principais afetados pela exploração, adicionalmente 75% dos recursos da CFEM pertencem aos Municípios produtores e impactados. Considerando a intensa evasão fiscal no controle dessas atividades temos os Municípios como peça-chave para reduzir a sonegação e alavancar a arrecadação da compensação.

Considerando o atual quadro de servidores da Agência Nacional de Mineração (ANM), o que os impossibilita de atuar com eficiência em todas os Municípios na fiscalização da CFEM, do acompanhamento da extração do minério, e do cumprimento das normas constitucionais e das regras infraconstitucionais, tornam propício a prática da arrecadação de valores menores da CFEM do que realmente deveriam ser. Os municípios diretamente no processo de fiscalização podem colaborar inibindo essa prática.

Considerando que um dos papéis da Confederação Nacional de Municípios (CNM), além da defesa constante dos interesses dos Municípios, é o de orientar os gestores municipais sobre o papel a ser cumprido,

II) Esclarecemos

Competência Municipal na Fiscalização da CFEM no que tange a Lei 13.575/2017

A Lei 13.575/2017 criou a Agência Nacional de Mineração (ANM) e extinguiu o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), onde determina a ANM, dentre as suas competências a de implementar diretrizes e orientações, regulamentações na fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País.

A ANM dentre as suas atribuições e competências implementará a política nacional para as atividades de mineração, estabelecer normas e padrões, administrativas, jurídicas,

critérios de fiscalização, regulação e arrecadação da CFEM, taxa anual, por hectare e multas aplicadas pela Agência, dentre outras diversas atribuições estipuladas pela legislação.

O artigo 2º, § 4º, da Lei nº 13.575/2017, trouxe a possibilidade, por meio de convênio, para que Estados, Distrito Federal e Municípios fiscalizem as atividades de mineração e da arrecadação da CFEM, seguindo as normativas estabelecidas pela ANM.

Art. 2º.....

§ 4º As competências de fiscalização das atividades de mineração e da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) poderão ser exercidas por meio de convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que os entes possuam serviços técnicos e administrativos organizados e aparelhados para execução das atividades, conforme condições estabelecidas em ato da ANM.

Contudo, essa regulação limita a atuação fiscalizatória dos Municípios e determinações quanto a seguir as orientações explícitas na norma como: o plano de trabalho e o cronograma de atividades da fiscalização da CFEM.

A Resolução ANM Nº 59 de 18 de fevereiro de 2021 foi a primeira do ano em regulamentação para a celebração dos Termos de cooperação Técnica entre a ANM e os Estados e Municípios para que possam desempenhar as ações e atividades complementares à atividade minerária, mas foi revogada pela edição da Resolução ANM Nº 71 de 14 de maio de 2021.

Na prática a Resolução ANM Nº 71/2021, estabelece as normas a serem seguidas pelos Municípios para a celebração do Termo de cooperação Técnica e as diretrizes para a atuação na fiscalização da lavra mineral e da fiscalização da CFEM. Assim os acordos são desmembrados em dois modelos e dentre eles cada um com suas competências de fiscalização.

Competência Municipal na Fiscalização da pesquisa e aproveitamento mineral:

- a verificação in loco do início da execução de trabalhos de pesquisa;
- a verificação in loco da conclusão dos trabalhos de pesquisa; e
- o registro fotográfico georreferenciado dos trabalhos físicos executados em campo.

Competência Municipal na Fiscalização da lavra mineral:

- a verificação da ocorrência de lavra ilegal por meio de inspeção /registro fotográfico prévio do local, ou pela análise de imagens de satélite;
- a verificação in loco do início da execução de trabalhos de lavra mineral amparada por Guia de Utilização;
- a fiscalização da lavra mineral amparada por títulos de lavra, licenciamento, permissão de lavra garimpeira ou guia de utilização;
- a verificação da realização, em obras, de movimentações de terra e desmonte de materiais in natura, realizados para os fins dispostos no § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e
- a comunicação à ANM do início, paralisação ou modificação expressiva da lavra minerária ocorrida no âmbito do seu território.

Competência Municipal na Fiscalização da CFEM:

- auxílio na fiscalização do recolhimento da CFEM em todas as atividades de lavra mineral desenvolvidas no ente federado, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais, observando-se as diretrizes apresentadas pela ANM.



Importante: Não é permitido aos Municípios, ao Estado ou ao Distrito Federal cooperados proferir atos decisórios sobre a fiscalização ou cobrança da CFEM, nem mesmo iniciar ou comandar qualquer procedimento ou processo de fiscalização ou cobrança, lavrar autos de infrações, analisar ou decidir sobre recurso e expedir intimações ou notificações referentes à fiscalização e cobrança da CFEM.

Atenção! Mesmo o município sendo parte no processo de fiscalização, através do Termo de cooperação Técnica, a CFEM é de competência da União.

Regras para Adesão ao Termo de Cooperação Técnica

Formação de equipe para Auxílio na Fiscalização da CFEM e Lavra mineral.

Atualmente por atuação da CNM junto a Agência existem dois Termos de cooperação, um para a fiscalização da Lavra Mineral e outro para a CFEM, diferenciado as regras, especialmente relacionadas a composição da equipe. Para os municípios que tem interesse em fiscalizar a CFEM, será necessário formar equipe técnica para o cumprimento das atividades, devendo esta contar, com pelo menos, um profissional das áreas de contabilidade ou de administração ou de economia.

Atenção! As equipes podem ser formadas por servidores que atuam na fiscalização municipal, desde que tenha pelo menos um dos profissionais das áreas citadas acima e que respeitem a proporcionalidade de integrantes com a quantidade de títulos minerários no território do município.

Já para a fiscalização da lavra mineral, os municípios devem ter equipe composta de, pelo menos, um **profissional de geologia ou de engenharia de minas e de um profissional técnico em geologia ou mineração**. Diferentemente da equipe de fiscalização da CFEM, essa equipe (lavra mineral), deve permanecer formada com os servidores dos cargos citados durante toda a vigência do Acordo.



A norma da ANM autoriza municípios reunidos em consorcios devidamente constituído a utilizarem profissionais cedidos e ou compartilhados a composição de equipe para ambas as fiscalizações.

Como solicitar a Adesão ao Termo de Cooperação Técnica

Os municípios que têm interesse em firmar o acordo com a ANM deverão encaminhar os requerimentos para a celebração de forma eletrônica em processo **SEI** para apreciação da Diretoria Colegiada da ANM.

Todos os Acordos de Cooperação Técnica a serem firmados com a Agência Nacional de Mineração serão recebidos mediante a abertura de Processo SEI, no **Peticionamentos Administrativos** disponível no Link: https://www.gov.br/anm/pt-br/canais_atendimento/peticionamentos-administrativos, onde também se encontram as informações necessárias para efetuar o acesso, de como se cadastrar e também o Manual de orientações. Os Acordos exigem os seguintes documentos:

- Preencher a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica com os dados do Município e do seu Prefeito, e informar a Secretaria Municipal que acompanhará os trabalhos de fiscalização da CFEM, bem como os nomes das Testemunhas e seus respectivos documentos RG e CPF no local apropriado a Minuta;
- Anexar o Termo de posse do Prefeito Municipal no local apropriado;
- Anexar os Documentos pessoais RG e CPF do Prefeito Municipal no local apropriado;
- Anexar a Lista de servidores da equipe da Prefeitura que tenham formação profissional nas áreas de Contabilidade ou de administração ou de economia (pelo menos um profissional conforme art. 2º, da Portaria ANM Nº 790/2021), no local apropriado (Para a Fiscalização da CFEM);
- Anexar a Lista de servidores da equipe da Prefeitura que tenham formação profissional de geologia ou de engenharia de minas e profissional técnico em geologia ou mineração (pelo menos um profissional conforme art. 3º, da Resolução ANM Nº 71/2021), no local apropriado (Para a Fiscalização da Lavra Mineral);
- Anexar a Declaração de concordância com o Plano de Trabalho (Anexo I) e Cronograma de Atividades (Anexo II), da Portaria ANM Nº 790/2021, no local apropriado (Fiscalização da CFEM).
- Anexar a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de mineração – ANM e Estados, Distrito Federal e Municípios (Anexo I), da Resolução ANM Nº 71/2021, no local apropriado (Fiscalização da Lavra Mineral).

Após o município efetuar o cadastro e envio da documentação necessária através do Requerimento pelo SEI a equipe de Superintendência fará a análise para verificar a

documentação e encaminhará o Processo para a Diretoria Colegiada da ANM para deliberação.

Estando tudo certo com a documentação e aprovada e publicado o Acordo de Cooperação Técnica, a ANM através da equipe de arrecadação, tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para capacitar os servidores indicados a compor a equipe para a fiscalização da arrecadação CFEM. Somente após o treinamento as equipes podem iniciar os trabalhos.

Conclui-se que, diante do exposto, os municípios que possuem atividades de mineração em seu território devam se esforçar para compor pelo menos a equipe para auxílio na fiscalização da arrecadação da CFEM, dessa forma acreditamos que as fiscalizações irão aumentar e como consequência os recursos da mineração, o que ajudará a alavancar a economia dos municípios.

Finanças/CNM
financas@cnm.org.br
(61) 2101-6666